

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA
ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REITOR E DIRETORES-GERAIS DOS
CAMPI DO IFPR

QUADRIÊNIO 2019-2023

Onde se lê:

Art. 11...

III – certidão expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (solicitar para atendimento.progepe@ifpr.edu.br) informando que o servidor não esteja:

a) afastado por motivo de doença que impeça o exercício da função a qual está se candidatando;

b) responsabilizado por infração funcional em processo administrativo disciplinar, com trânsito em julgado, observadas as disposições do Art. 131 e Art. 132 da Lei 8112/90;

c) condenado em processo de improbidade administrativa;

Leia-se:

Art. 11...

III – auto-declaração (ANEXO IV) preenchida e assinada;

Onde se lê:

Art. 18...

II - Técnico administrativo/docente – vota como docente;

Leia-se:

Art. 18...

II - Técnico administrativo/docente – será considerada para o segmento de votação a matrícula mais antiga;

Onde se lê:

Art. 19 Os servidores votarão nas respectivas unidades de exercício, independentemente da sua unidade de lotação, vedado o voto em trânsito.

§1º. Os servidores em exercício na Reitoria votarão somente para Reitor.

§2º. Os servidores que desejarem votar em sua unidade de lotação, quando distinta da sua unidade de exercício, deverão solicitar a sua inclusão na lista de votantes de sua unidade de lotação, mediante preenchimento e encaminhamento, via SEI, do Anexo IV para a comissão eleitoral central, obedecendo aos prazos estipulados no cronograma eleitoral (ANEXO I).

§3º. Os votantes dos Campi Avançados farão parte do colégio eleitoral do campus a que estiverem vinculados, votando em suas unidades para Diretor-Geral e para Reitor, observado o caput de que trata este artigo.

§4º. Os servidores em exercício no Campus Avançado Araçongas integrarão a lista de votantes do Campus Avançado Astorga, visto que no primeiro não haverá mesa receptora de votos.

Leia-se:

Art. 19 Os servidores votarão nas respectivas unidades de lotação, independentemente da sua unidade de exercício, vedado o voto em trânsito.

§1º. Os servidores lotados na Reitoria votarão somente para Reitor.

§2º. Os votantes dos Campi Avançados farão parte do colégio eleitoral do campus a que estiverem vinculados, votando em suas unidades para Diretor-Geral e para Reitor, observado o caput de que trata este artigo.

§3º. Os servidores em exercício no Campus Avançado Arapongas integrarão a lista de votantes do Campus Avançado Astorga, visto que no primeiro não haverá mesa receptora de votos.

Substituição do Anexo IV.

No anexo I (Cronograma Eleitoral), alteração na data de divulgação da lista de votantes preliminar para 15/7/2019 e remoção do prazo para solicitação de mudança de unidade de votação Exercício/Lotação, conforme a referida remoção do §2º do Art. 19.

Excluído o §3º do Art. 19